

LEI N.º 2.365 DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Revoga o artigo 28 da Lei Municipal nº 2.003/91, concede aumento aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, dá outras providências.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº. 1º - É revogado o artigo 28 da Lei Municipal nº 2.003, de 26 de julho de 1991.

ARTº. 2º - Os vencimentos correspondentes aos padrões CC-5, FG-5, CC-6 e FG-6, previstos nos Quadros de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas de que trata o ANEXO IV, da Lei nº 2.003/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.193/93, passam a ser de, respectivamente, R\$-943,54 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), R\$-303,12 (trezentos e três reais e doze centavos; R\$-978,26 (novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) e R\$-430,83 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos).

ARTº. 3º - Os vencimentos dos servidores municipais efetivos, gratificações especiais de função (GE), gratificações pelo efetivo desempenho de atividades nos setores de saneamento pontes (Lei nº 2.191/93), inativos, pensionistas, magistério público municipal, demais cargos do pessoal contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, cargos em comissão (CC) e funções gratificadas (FG), excluídos os padrões a que se refere o artigo 2º desta lei, são aumentados em 6% (seis por cento).

Parágrafo único – As tabelas de vencimentos e demais itens enunciados no “caput” deste artigo, passam a ser as constantes dos ANEXOS I e II da presente lei.

ARTº. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artº. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1994.

ARTº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de outubro de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

I – Quadro de cargos de provimento efetivo, anexo IV, da Lei nº 2.003/91:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÕES	SALÁRIO BASE R\$	PADRÕES	SALÁRIO BASE R\$
1	85,69	8	206,58
2	91,19	9	233,77
3	96,96	10	275,76
4	108,72	11	304,26
5	139,97	12	330,13
6	149,50	13	430,72
7	168,51	14	509,05

II – Gratificação pelo efetivo desempenho de atividades no setor de saneamento e pontes, Lei nº 2.191/93.....R\$-41,25

III – Quadro de cargos em comissão, anexo IV, da Lei nº 2.003/91, alterada pela Lei nº 2.193/93:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

PADRÕES	SALÁRIO BASE R\$	PADRÕES	SALÁRIO BASE R\$
CC-1	138,54	CC-4	494,23
CC-2	197,69	CC-5	943,54
CC-3	318,04	CC-6	978,26

IV – Quadro de cargos em função gratificada, Anexo IV, da Lei nº 2.003/91, alterada pela Lei nº 2.193,93:

PADRÕES	SALÁRIO BASE R\$	PADRÕES	SALÁRIO BASE R\$
FG-1	54,35	FG-4	190,27
FG-2	76,09	FG-5	303,12
FG-3	116,89	FG-6	430,83

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

I – Vencimento básico no NÍVEL 1, conforme Artº 24, § 2º da Lei nº 2.115/92 R\$-121,41

II – Tabela atualizada, conforme Artº. 24, Lei nº 2.115/92:

NÍVEL	PARÂMETRO	SALÁRIO BASE – R\$
1-A	85% do vencimento básico	103,20
1	1 (um) vencimento básico	121,41
2	1,30 do vencimento básico	157,83
3	1,50 do vencimento básico	182,11
4	1,70 do vencimento básico	206,40

III – Gratificações especiais de função (GE), Artº 28, Lei nº 2.115/92:

ESPÉCIE	VALOR EM R\$-
GE – Secretário com cedência de 40 horas	630,57
GE- Secretário com cedência de 20 horas	749,40
GE- Assessoria com cedência de 40 horas, cumprindo 33 horas semanais	109,58
GE- Assessoria com cedência de 20 horas, cumprindo 33 horas semanais	164,02
GE- Assessoria sem cedência cumprindo 33 horas semanais	109,58
GE – Supervisor com cedência de 40 horas, cumprindo 33 horas semanais	80,36
GE- Supervisor com cedência de 20 horas	80,36
GE- Supervisor sem cedência, cumprindo 33 horas	80,36
GE- Supervisor sem cedência, cumprindo 22 horas	80,36